



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E
ARTÍSTICOS

ANEXO Nº IV/2024 - SECULT/GEPFC-17694

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726/2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

> Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; e

> Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 20/02/2024, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56755527** e o código CRC **0EF2C474**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE
PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-9166.



Referência: Processo



SEI 56755527

